



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2021

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Sarapuí, dispondo sobre atos normativos Municipais, quando estes impedirem o livre exercício, ofício ou profissão, mesmo que em situação de pandemia.

Os vereadores que subscrevem abaixo no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de emenda à lei orgânica:

Art. 1º O Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí passa a vigorar acrescido do inciso XXIII-A, com a seguinte redação:

Art. 77. Compete exclusivamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXIII ...

XXIII-A – Em caso de expedição normativa que impeça o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, estabelecendo medidas restritivas ao comércio e congêneres, mesmo em situação de pandemia, deverá ocorrer após publicado o ato no Diário Oficial/site/redes sociais ou quadro de avisos, em prazo não superior a 48 horas, uma audiência pública com a participação dos parlamentares, bem com os representantes das entidades comerciais e industriais que foram atingidas pelas medidas, devendo a referida audiência observar que:

a) Na audiência pública deverão ser apresentados os embasamentos científicos, econômicos, sociais e de saúde pública que motivaram a decisão do ato normativo, garantido o direito de manifestação dos participantes.

b) Em caso de expedição de ato normativo de que trata o caput pelo Governo do Estado, sendo omissa o Poder Executivo Municipal em seu papel regulamentador, também deverá ser realizada audiência pública com o Prefeito Municipal, em prazo não superior a 72 horas da publicação no Diário Oficial/site/redes sociais ou quadro de avisos da expedição normativa Estadual, nos termos dos incisos anteriores.

c) A audiência pública deverá ser convocada pelo Poder Executivo autor do Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

d) Sendo omissa o Poder Executivo no cumprimento do inciso XXIII-A, alínea b, c, caberá ao Poder Legislativo chamar audiência pública em 72 horas, convocando o Poder Executivo Municipal e demais representantes das entidades comerciais e industriais.

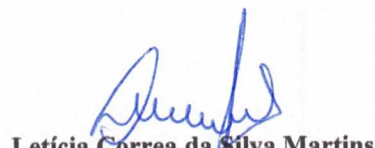
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor após a data de sua publica

Plenário Alexandre Chauar

Sarapuí, 17 de novembro de 2021


Bruno Henrique Garcia Correa
Vereador


Robson de Araujo
Vereador


Letícia Correa da Silva Martins
Vereadora

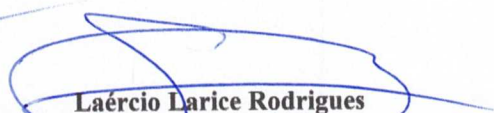

Romário Diego Holtz
Vereador


Adriano Cirilo
Vereador


Maria José Vieira dos Santos
Vereadora


Lucas da Silva Antunes
Vereador


Cristiano Xavier Rodrigues
Vereador


Laércio Larice Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda à Lei Orgânica do Município que dispõe sobre Plano Estratégico do Comércio e indústria, afim de criar medidas e diminuição dos impactos econômicos gerado pela pandemia, todavia, após um ato normativo que se encaixe nos termos do caput, ou uma omissão, nos termos da alínea “b”, é preciso uma audiência pública para debater os estudos científico que embasaram a decisão de fechamento dos comércios e congêneres no município.

Cabe ressaltar que todo e qualquer enfrentamento e medidas a serem tomadas devem ser apresentados evidências científicas, conforme a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

(...)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Logo a necessidade de realização audiência pública, é considerada como o mais moderno e democrático instrumento, que permite ao legislador e ao administrador público municipal, a abertura de um espaço para que todas as pessoas que sofrerão os reflexos de suas decisões, e tenham a oportunidade de se manifestar sobre os critérios que embasaram a decisão e apresentar proposta de menor impacto econômico.

Cabe salientar a importância do agente público na transparência de seus atos administrativo, conforme prevê art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como Lei da Transparência Lei nº 12.527/2011, regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, como segue:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

*pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo
seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Acredita-se, portanto, que o cunho político se mantém intacto, porquanto todos os atingidos pelas medidas restritivas governamentais terão voz institucionalizada, podendo se expressar de maneira adequada e de forma direta aos parlamentares e ao executivo, no mais, a proposta também da oportunidade aos governantes de explicar diretamente à população as medidas que tomaram de forma transparente e democrática.

Deste modo, cumulado com as justificativas requer dos Nobres pares que aprovem presente Emenda à Lei Orgânica no Município de Sarapuí.